

ATA NÚMERO QUATRO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORNOS DE ALGODRES REALIZADA NO DIA 9 DE FEVEREIRO DE 2023

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e três, nesta vila de Fornos de Algodres, no edifício dos Paços do Concelho e na sala de reuniões para o efeito destinada, reuniu a Câmara Municipal de Fornos de Algodres com as presenças de: António Manuel Pina Fonseca, que presidiu, Alexandre Filipe Fernandes Lote, Maria Luísa Dias Gomes, Maria Joaquina Santos Fernandes Domingues e Cristina Maria Campos Guerra, Vereadores. -----

Secretariou a reunião Cristina Maria Almeida Flor, Técnica Superior. -----

Verificada a existência de quórum conforme o disposto no artigo 54.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deu-se início aos trabalhos pelas nove horas e trinta minutos. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

Usou da palavra o Senhor Presidente para cumprimentar os Senhores Vereadores e o Chefe de Divisão Técnica Municipal. -----

O Senhor Presidente começou por informar que decorreu ontem, dia oito de fevereiro de 2023, em parceria com o NERGA (Grupo Empresarial da Região da Guarda, uma sessão referente à questão dos Bairros Digitais, dirigida aos comerciantes do concelho de Fornos de Algodres que fazem parte da ARU (Área de Reabilitação Urbana), devidamente convocados para o efeito, para apresentação do projeto COMPROVE.PT, no sentido de lhes fornecer instrumentos que lhes permita potenciar o seu crescimento económico e, ainda, prestar auxílio na submissão das candidaturas. -----

A Senhora Vereadora Luísa Gomes fez saber que está a decorrer um intercâmbio entre um grupo de jovens de Sainte-Consorce, França, e os alunos do Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres, estando o Município a coordenar essa interação através da realização de atividades, nomeadamente um passeio aos Passadiços do Mondego, tendo participado os jovens franceses, juntamente com os alunos de duas turmas da E.B.2,3/S, e uma visita ao Património do concelho. As restantes atividades foram organizadas pelo Agrupamento, no interior da escola, decorrendo as mesmas nas salas de aulas e nos clubes. -----

Informou, também, que o único timorense que se encontrava desempregado já começou a trabalhar na Olaria de Junciais. -----

Interveio a Senhora Vereadora Joaquina Domingues para referir que enquanto funcionária da E.B.2,3/S está a participar no acolhimento desses jovens, tendo, inclusive, permitido que assistissem a uma das suas aulas. -----

A Senhora Vereadora Cristina Guerra interveio no sentido de sensibilizar o Senhor Presidente para o facto de as instalações da CP se encontrarem encerradas, o que obriga a que as pessoas que vão utilizar o autocarro de

substituição, tenham de esperar ou nos táxis, ou nas respetivas viaturas, porque, ao que sabe, estão a ser utilizadas como armazém. Assim sendo, solicitou ao Senhor Presidente que intercedesse junto da CP, na medida em que as pessoas devem ter um local onde esperar, utilizar o WC e consultar horários. -----

De seguida, solicitou o registo em ata do seguinte: -----

“Para que conste na ata da reunião ordinária da CM do MFA do dia 9 de fevereiro de 2023, tendo em conta que António Fonseca de forma continuada e reiterada não cumpre com o previsto na legislação e em particular com o Direito da Oposição, seja na não resposta a requerimentos, seja no não agendamento de assuntos / propostas/ solicitados / requeridos para agendamento nos termos da legislação em vigor, assim sou a declarar o seguinte:

a) Desde o dia 5 de Fevereiro do corrente ano, a CM do MFA não têm qualquer contrato válido com Revisor Oficial de Conta e/ou Sociedade de Revisor Oficial de Contas, pelo que se considera que a CM do MFA, na presente data, não têm auditor externo / ROC nos termos da legislação em vigor, e cumprindo-se os calendários de reuniões ordinárias seja da CM seja da AM do MFA, não existe auditor externo / ROC que valide Relatório do 4º Trimestre conforme compromisso com o FAM e Documentos de Prestação de Contas de 2022. -----

b) A alteração a PDM do MFA na presente data não está aprovada. -----

No dia 20 de Outubro em reunião ordinária da CM do MFA foi submetida proposta e aprovada por unanimidade - Realização de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) no âmbito da 1ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Fornos de Algodres, sem que na data tenha sido submetido para análise e aprovação quaisquer documentos referentes à 1ª Alteração do PDM do MFA, ou seja, ao Órgão Executivo foi omitido o que vai ser submetido a avaliação na Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), pelo que a CM do MFA não está formalmente vinculada a qualquer AAE de algo que se desconhece e não está sequer aprovada pelo Órgão Executivo. -----

Mais grave, tendo em conta que por consulta prévia foi adjudicado e assinado contrato em 5 de julho de 2021 com prazo de execução de 240 dias - “ 1ª Alteração à revisão do Plano Diretor Municipal de Fornos de Algodres”, sendo gestor de contrato Américo Domingues, e nos termos do seu clausulado deveriam ter sido produzidos um conjunto de regulamentos e documentação, que até presente data ainda não foram dados a conhecer ao Órgão Executivo do MFA, e assim sendo, não têm a sua aprovação nos termos da legislação em vigor. -----

c) Zona de Acolhimento Empresarial de Juncais. No dia 25 de novembro de 2022, foi assinado contrato após consulta prévia, com o prazo de 61 dias, “ Aquisição de serviços para a Elaboração do projeto das obras de urbanização da Zona de Acolhimento Empresarial de Juncais”, o qual terá de ser compatível com a 1ª alteração ao PDM do MFA, a qual terá de responder a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) emitida no dia 07/03/22 pelas 14:52:44, documento de 12 páginas, onde está bem explícito que a emissão favorável depende do que constar na 1ª Alteração de PDM do MFA. -----

Sendo a DIA de 07/03/22, mais estranho se torna o processo de anulação de decisão de adjudicação de Zona de Acolhimento de Juncais, em reunião ordinária da CM do MFA ocorrida no dia 25 de agosto de 2022, adjudicação que gerou compromisso orçamental de carácter plurianual da CM do MFA, quando o processo do concurso foi iniciado sem que sequer Estudo de Impacte Ambiental de Projeto de Zona de Acolhimento de

Juncais tivesse sequer dado início, como se pode comprovar pela leitura das atas da reuniões da CM do MFA, documentos de apreciação do concurso de adjudicação em 2020 e 2021, e sem que o Órgão Executivo do MFA tivesse conhecimento sequer do Estudo de Impacte Ambiental adjudicado, por ajuste direto, e assinado contrato no dia 17 de novembro de 2020, com prazo de 30 dias, sendo Américo Domingues gestor de contrato e membro de júri de processo de concurso a decorrer de “Aquisição de Serviços para o Estudo de Impacte Ambiental da Zona de Acolhimento Empresarial de Juncais e elaboração do Estudo Prévio da 2ª Fase de Acolhimento Empresarial de Juncais”, sem que até presente data, o Órgão Executivo, conforme registo de atas da CM do MFA, tenha sido sujeito a análise de decisão pelo Órgão Próprio. -----

Igualmente grave consideramos, conforme é referido no relatório de auditoria de Tribunal de Contas, no que diz respeito ao uso de verbas de moratórias no âmbito do FAM que tinha apenas e só de ser aplicadas em despesas COVID - 19. -----

É assim, em parte, que se explica os famosos saldos de boa gestão, com compromissos orçamentais em projetos, não possíveis no tempo e inclusive na presente data de serem executados. -----

Discussão pública nos termos do Artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), - Regulamentos

d) A discussão pública de documentos, regulamentos ou não nos termos do CPA têm de respeitar um conjunto de requisitos, os quais se encontram inscritos no artigo do CPA referido. -----

A CM do MFA não cumpre com o Artigo 101.º do CPA, apenas colocando no site os Regulamentos aprovados em reunião de CM do MFA em 26 de janeiro de 2023, apesar de não cumprir com CPA, como já referido, o texto dos Regulamentos apenas foram colocados, no dia 31 de janeiro de 2023, no site da CM do MFA, pelo que não são passíveis de serem submetidos os resultados ao Órgão Executivo no mês Fevereiro, e como tal a Assembleia Municipal do MFA não pode pronunciar-se no corrente mês, em virtude dos procedimentos não se encontrarem sequer cumpridos até 28 de fevereiro, e ainda no dia de hoje a CM está por cumprir, anulando as falhas de cumprimento de CPA, por forma a que processo de discussão pública seja válido.”-----

O Senhor Presidente referiu que relativamente aos Regulamentos colocados a consulta pública vai ver o que se passa. -----

Relativamente ao PDM (Plano Diretor Municipal) salientou que está a decorrer o processo de alteração, estando a ser consultadas todas as entidades envolvidas para que o processo seja concluído em apenas uma reunião. ---

No que concerne à questão colocada pela Senhora Vereadora Cristina Guerra acerca do fecho das instalações da CP, afirmou desconhecer esse facto, até porque há cerca de dois meses encontravam-se abertas, contudo vai averiguar o que se passou. -----

A Senhora Vereadora Joaquina Domingues no seguimento da informação dada pelo Senhor Presidente em relação aos Bairros Digitais afirmou considerar importante que, sempre que se verifiquem sessões deste género, seja endereçado um convite às vereadoras da oposição para se inteirarem do que se passa, de modo que possam dar a sua opinião quando esses assuntos vêm para reunião de Câmara e, ainda, aos Presidentes de Junta, porque é de igual modo importante ficarem a conhecer estas medidas. -----

O Senhor Presidente registou a observação da Senhora Vereadora, afirmando, contudo, que o processo ainda não está fechado. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

1 - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26 DE JANEIRO E DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 31 DE JANEIRO DE 2023 -----

O Senhor Presidente, após leitura das atas propôs a sua aprovação. -----

A Câmara deliberou aprovar por maioria, com o voto contra da Senhora Vereadora Cristina Maria Campos Guerra, conforme declarações de voto de vencido apresentadas -----

2 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PARA A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA DO CONCELHO DE FORNOS DE ALGODRES -----

Sendo pretensão do Executivo renegociar e atualizar os valores dos acordos de execução com as juntas de freguesia, dado que cabe às câmaras municipais, por força do disposto da alínea l) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no art.º 131.º daquela lei. -----

Esta proposta visa atualizar os valores a transferir para cada freguesia nas competências a delegar, tendo por base a cláusula 2.ª do contrato. -----

O Orçamento Municipal, encontra-se devidamente dotado na GOP 07 08 2023/36 2/1. -----

Neste sentido submete-se à apreciação e votação do Órgão executivo, proposta de minuta de acordo de execução, e que as mesmas sejam enviadas à Assembleia Municipal nos termos da alínea m) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

Relativamente a este ponto, o Senhor Presidente começou por assinalar a existência de duas gralhas, designadamente na cláusula 2.ª, n.º 1, onde consta “Algodres”, este espaço destina-se a cada uma das Juntas de Freguesia. Ainda na cláusula 9.ª onde se lê “anual”, deverá ler-se “pelo período de 3 anos”. -----

Prosseguiu, referindo que reuniram com os Presidentes de Junta no sentido de apresentarem o documento e prestarem todos os esclarecimentos, não tendo havido, da parte destes, objeções a registar. Em termos legais e, após deliberação dos órgãos de Assembleia de Freguesia e Órgão Executivo, será remetido à Assembleia Municipal. Mais disse que o valor é transversal a todas as Juntas de Freguesia, é o que consideram essencial ao desenvolvimento da sua atividade, podendo a Junta se assim o entender, proceder à contratação de um recurso humano. -----

O Senhor Presidente passou a palavra ao Senhor Vereador Alexandre Lote, tendo este esclarecido que este é o procedimento normal de negociação com os Senhores Presidentes de Junta, em que apresentaram o modelo, tentando incutir uma nova modalidade na utilização dos equipamentos da câmara municipal, que passa por fazerem a requisição do material, dos recursos humanos e equipamentos que necessitam para o desempenho das tarefas, tendo sido criado para esse fim, um modelo próprio. Os Presidentes de Junta fazem o pedido de acordo com as necessidades e a Câmara Municipal faz o registo e a gestão do processo. -----

Relativamente ao valor fez saber que foi calculado tendo por base as competências transferidas e o custo inerente à contratação de um funcionário para a realização das mesmas. Adiantou, ainda, que o valor será o mesmo para todas as Juntas de Freguesia por considerarem que todas têm de igual modo essa necessidade e considerarem ser o mais justo e adequado. -----

A Senhora Vereadora Joaquina Domingues pretendeu usar da palavra para referir que na elaboração deste documento se basearam na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para celebrar o presente acordo, todavia, há uma lei própria para o efeito, ou seja, a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que é a Lei-Quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais, que prevê que a verba a atribuir não seja igual para todas as Juntas de Freguesia, sendo elas todas diferentes e, assim sendo, considera haver um desrespeito, embora tenham informado que as Juntas de Freguesia concordaram com esta decisão. Complementou, referindo que estranha que freguesias como a União de Freguesias de Juncal, Vila Ruiva e Vila Soeiro do Chão e outras de igual dimensão, se sintam confortáveis com a atribuição de valores iguais, acrescentando que talvez se tenham sentido aliciados pelo facto de receberem uma verba de € 15.000,00 (quinze mil euros), contudo, considera que há um desrespeito perante o que diz a Lei. Mais disse considerar insensata e absurda a obrigatoriedade de apresentar um relatório trimestral das tarefas desenvolvidas, na medida em que, recebendo a verba até ao dia oito do primeiro mês de cada trimestre e o relatório referente a primeiro trimestre ter obrigatoriedade de entrega até ao dia 15 do primeiro mês do trimestre seguinte, conclui-se que ocorre o pagamento de dois trimestres seguidos sem que tenha havido apresentação de nenhum relatório. Acresce o facto destes acordos de delegação de competências não se criarem ao abrigo da Lei n.º 75/2013, mas sim ao abrigo das Leis n.º 50/2018 e n.º 57/2019, de 30 de abril, que regem a Delegação de Competências do Governo nas Câmaras Municipais e das Câmaras nas Juntas de Freguesia. -----

A Senhora Vereadora Joaquina Domingues pretendeu saber se há funcionários da Câmara Municipal adstritos a Juntas de Freguesia e, também, de onde provêm as verbas destinadas aos acordos de execução. -----

Interveio a Senhora Vereadora Cristina Guerra referindo que partilha da opinião da sua antecessora no uso da palavra acerca do enquadramento legal em que se basearam, por considerar não ser o mais correto, posto que, a Lei que rege esta matéria é a 50/2018 que depois remete para a Lei n.º 57/2019. Afirmou, ainda, ter sérias dúvidas de se tratar de uma verdadeira transferência de competências, uma vez que, como foi referido pelo Senhor Vereador Alexandre Lote, estes acordos permitem às Juntas de Freguesia a contratação de um funcionário a tempo inteiro e foi nesse facto que se focaram. A concluir afirmou não concordar com a atribuição

de valores iguais a todas as Juntas de Freguesia, visto que, cada Junta é um caso particular e, deste modo, estão a tratar de forma igual o que é desigual. -----

Solicitou o uso da palavra a Senhora Vereadora Joaquina Domingues para solicitar alguns esclarecimentos relativamente à forma como o documento foi redigido, nomeadamente no que concerne à alínea h) da Cláusula 4 que diz: *“A autorização de realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas”*, questionando se são os Presidentes de Junta que vão autorizar as queimas e queimadas. -----

Ainda no que toca à Cláusula 3, ponto 4: *“A Câmara Municipal de Fornos de Algodres procederá à disponibilização de máquinas e equipamentos à Junta de Freguesia, mediante plano de trabalhos apresentado pela mesma e acordado entre ambas as entidades correspondentes a 120 horas anuais”*, a Senhora Vereadora pretendeu saber se nesta alínea estão a considerar o operador da máquina, dado que não está esclarecido. -----

Em resposta às questões colocadas, o Senhor Vereador Alexandre Lote salientou que sendo verdade que a Lei-Quadro é a 50/2018, a Lei que lhe dá suporte é a Lei n.º 75/2013 pelo que, do ponto de vista legal, não considera haver qualquer tipo de problema. Relativamente à questão do valor entendem que para uma Junta de Freguesia executar as competências que lhe são atribuídas, o Município deve suportar, no mínimo, o equivalente à contratação de um funcionário. Não obstante compreender o argumento de que cada freguesia tem as suas particularidades, considera que a nível da transferência de valores, é o mínimo exigível para que cada Junta cumpra com as suas obrigações, acrescentando que as mesmas já exerceram estas competências com verbas significativamente mais reduzidas nalguns casos e todas com verbas menores, nomeadamente Fornos de Algodres e as Uniões de Freguesias. Sublinhou, também, que estas freguesias têm uma diferenciação positiva ao nível do FEF (Fundo de Equilíbrio Financeiro) em relação às demais. Em suma, afirmou considerar o valor ajustado às necessidades e, nessa medida, respeita o espírito da descentralização que o Governo pretendeu incutir. -----

No que diz respeito à questão referente às queimas e queimadas, informou que há muitas freguesias que já desempenham essa função e que a Câmara Municipal apenas facilita a possibilidade de aceder à plataforma a pessoas que pretendem fazer essa atividade, ou seja, a própria plataforma é que determina se a pessoa pode ou não queimar. Assim sendo, à semelhança do que faz a Câmara, a Junta de Freguesia pode, de igual modo, fazer esse procedimento, acedendo à plataforma. -----

Relativamente à questão do operador de máquinas o Senhor Vereador Alexandre Lote explicou que, partindo do princípio de que uma freguesia decide contratar um funcionário e esse funcionário está habilitado a operar com máquinas, logicamente que não necessitará da cedência desse recurso humano por parte da Câmara Municipal. Caso a Junta de Freguesia não disponha de recurso humano habilitado, a Câmara Municipal disponibilizará os meios humanos e o equipamento e daí, haver necessidade de cada Junta especificar o que pretende no requerimento destinado ao efeito. -----

A Senhora Vereadora Joaquina Domingues referiu que essa informação deveria constar no documento, tendo o Senhor Vereador discordado dessa opinião. -----

A Senhora Vereadora Cristina Guerra usou da palavra para referir que, se o Senhor Vereador verificar o artigo 132.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao abrigo da qual foi elaborado este documento, constatará que foi revogado e nos remete para a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e, assim sendo, afirmou não estarem salvaguardados em termos de enquadramento legal. -----

O Senhor Presidente da Câmara referiu que, de facto, algumas Juntas de Freguesia foram contempladas com funcionários, o que não significa que, caso haja Juntas que necessitem desse apoio, não possam beneficiar do mesmo. Relativamente à questão dos valores salientou que as verbas tiveram um aumento significativo e, considerando que os valores iniciais também não eram suficientes para que as Juntas pudessem cumprir os objetivos apesar de algumas serem de menor dimensão, decidiram atribuir o mesmo valor a todas, por acharem ser o mais justo. Importa ainda referir que as freguesias maiores também têm um FEF superior, na medida em que são atribuídos de acordo com o número de habitantes, exprimindo a opinião de que a Lei do FEF já deveria ter sido revogada, visto que há freguesias que têm menos habitantes, mas têm mais área do que as restantes. A concluir referiu que o documento está bem elaborado. -----

Relativamente à questão colocada pela Senhora Vereadora Cristina Guerra, o Senhor Vereador Alexandre Lote esclareceu que todos os artigos referidos no contrato dizem respeito à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, não tendo nenhum sido revogado, ao contrário do que foi dito pela Senhora Vereadora, reforçando que a mesma possibilita a realização deste tipo de acordos e regula todos os acordos de delegação de competências. -----

A Senhora Vereadora Joaquina Domingues complementou, dizendo que a Lei n.º 50/2018 é a Lei-Quadro que rege o processo de delegação de competências, tendo o Senhor Vereador Alexandre Lote retorquido que quem permite criar é a Lei n.º 75/2013. -----

A Senhora Vereadora Joaquina Domingues prosseguiu dizendo que a Lei n.º 50/2018 é clara no que respeita aos critérios de atribuição das verbas, acrescentando que até ao corrente ano, o Executivo procedia dessa maneira, tendo em consideração esses critérios e atribuindo valores diferentes a cada Junta de Freguesia e, assim sendo, o documento está contra um artigo definido na Lei. -----

A Câmara deliberou aprovar por maioria, com os votos contra das Senhoras Vereadoras Maria Joaquina Santos Fernandes Domingues e Cristina Maria Campos Guerra, conforme declarações de voto de vencido apresentadas -----

3 - PROPOSTA PARA QUE SE SUBMETA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA DO CONCELHO DE FORNOS DE ALGODRES -----

Nos termos da alínea m) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o Senhor Presidente propôs que se submeta à Assembleia Municipal a Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia do concelho de Fornos de Algodres. -----

A Câmara deliberou aprovar por maioria, com um voto contra da Senhora Vereadora Cristina Maria Campos Guerra, conforme declaração de voto de vencido apresentada -----

4 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE CÓDIGO DE BOA CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO -----

O Município de Fornos de Algodres é uma autarquia local que visa a prossecução de interesses próprios da população residente na circunscrição do seu concelho, mediante órgãos representativos por ela eleitos, cujo quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios constam da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ainda da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com as posteriores alterações, nas partes não revogadas pela Lei n.º 75/2013. -----

No âmbito da sua missão, o Município de Fornos de Algodres, os seus trabalhadores e titulares de cargos dirigentes deve pautar-se, entre outros, pelos princípios do rigor e transparência, da legalidade, da não discriminação e da boa-fé, por forma a gerar e manter a credibilidade e o prestígio do serviço, conferindo a todos os trabalhadores e trabalhadoras uma responsabilidade acrescida no que respeita à sua conduta. -----

A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 59.º, n.º 1, alínea b), estabelece que todos os trabalhadores têm direito à organização do trabalho em condições socialmente dignificantes e que a tutela do assédio moral e sexual é reforçada pelo conteúdo da norma que se contem no seu artigo 13.º, bem como a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas estabelece no artigo 71.º, que o empregador público deve respeitar e tratar com urbanidade e probidade o trabalhador e proporcionar boas condições de trabalho, tanto do ponto de vista físico, como moral. -----

A entrada em vigor da Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 28/2017 de 2 de outubro, reforçou o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio, procedendo à décima segunda alteração ao Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, à sexta alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e à quinta alteração ao Código de Processo do Trabalho, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 480/99, de 9 de novembro, tornando obrigatória, também para o setor público, a adoção de um código de boa conduta para prevenção e combate ao assédio no trabalho, atenta a remissão operada pelo artigo 4.º, n.º 1, alínea d), bem como o estabelecido no artigo 71.º, n.º 1, alíneas c) e k), da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho. -----

Neste contexto, o presente Código é um instrumento que tem como princípio a valorização de todos os trabalhadores ou colaboradores do Município, promovendo o respeito. Pelo seu âmbito, induz todos aqueles

sobre a necessidade de formação de um ambiente de trabalho saudável, através da promoção de valores éticos, morais e legais, com respeito pelos valores da não discriminação e de combate contra o assédio moral e sexual no trabalho. -----

As orientações veiculadas no Guia informativo para a prevenção e combate de situações de assédio no local de trabalho da CITE, de março de 2013, divulga, como instrumento de apoio à “autorregulação” nesta temática, bem como a informação divulgada pela Inspeção-Geral de Finanças sobre a matéria do assédio no referido contexto laboral, aplica-se ao setor público, em cumprimento do artigo 4.º da Lei n.º 73/2017 de 16 de agosto. -----

Cabe ao Município de Fornos de Algodres definir e implementar medidas em conformidade, adotando para o efeito o presente Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, em conformidade com a alínea k) do n.º 1 do artigo 71.º do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e a demais legislação vigente, procurando garantir o respeito e a cooperação entre todos os trabalhadores num ambiente de trabalho respeitoso e digno, não sendo admissíveis ou toleradas quaisquer práticas de assédio. -----

Considerando, ainda, o compromisso público da defesa dos valores da não discriminação e de combate ao assédio no trabalho, assume-se este Código de Conduta como instrumento privilegiado na resolução de questões éticas, garantindo a conformidade deste com as práticas legais a que está sujeita. -----

Assim, propôs-se a aprovação pelo Órgão Executivo este Código, enquanto instrumento de autorregulação adotado pelo Município de Fornos de Algodres na matéria, o seguinte Código de Boa Conduta para Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, nos termos do artigo 71.º, n.º 1, alínea k) da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua atual redação. -----

O Senhor Presidente referiu que o Relatório da Inspeção Geral de Finanças alertava para a falta deste documento. -----

A Senhora Vereadora Joaquina Domingues referiu que gostaria de fazer algumas sugestões de melhoria ao documento e, imediatamente a seguir, o Senhor Presidente solicitou a presença do Dr. Pedro Azevedo, uma vez que foi ele que elaborou o documento. -----

A Senhora Vereadora questionou a presença do Dr. Pedro Azevedo, uma vez ser um elemento estranho à reunião e não ter sido pedido autorização, em cumprimento do regulamento aprovado, para a sua presença. até porque ainda não tinha terminado a sua intervenção, achando que, em primeiro lugar, deveria ter sido ouvida e depois sim, caso houvesse alguma dúvida, poderia chamar quem quisesse. -----

O Senhor Presidente salientou que é prática comum a várias Câmaras Municipais, que nas reuniões de Câmara estejam presentes os Chefes de Divisão e Técnicos, no sentido de esclarecer dúvidas que possam surgir. -----

A Senhora Vereadora Joaquina Domingues afirmou que não fará questões nem proporá alteração nenhuma. -----

Interveio a Senhora Vereadora Cristina Guerra referindo que, apesar de não ter tido tempo para escarpelizar o documento, a sua opinião global é positiva, congratulando-se por esta lacuna ter sido preenchida e, nessa medida, irá votar a favor, não obstante achar que documentos assim extensos, mereciam outra apreciação. Mais disse que se foi elaborado com a “prata da casa” resta-lhe parabenizar pela qualidade dos funcionários. -----

A Câmara deliberou aprovar por maioria, com uma abstenção da Senhora Vereadora Maria Joaquina Santos Fernandes Domingues -----

5 - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE ATA EM MINUTA -----

O Senhor Presidente, após leitura da minuta da ata, propôs a sua aprovação. -----

A Câmara deliberou aprovar por maioria, com o voto contra da Senhora Vereadora Cristina Maria Campos Guerra, conforme declaração de voto de vencido apresentada -----

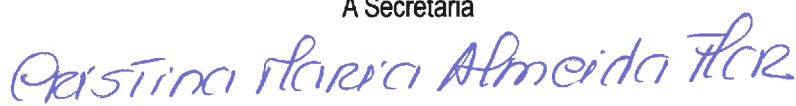
Não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, da qual nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, foi lavrada a presente ata que vai ser lida e assinada nos termos da lei. -----

O Presidente da Câmara



(António Manuel Pina Fonseca)

A Secretária



(Cristina Maria Almeida Flor)

Ponto 1 – Aprovação da ata da reunião ordinária do dia 26 de janeiro de 2023

Após leitura e análise do ponto 1, da convocatória para Sessão Ordinária da Reunião de Câmara do dia 9 de fevereiro, enviada por Tesouraria - Cristina Flor e da Informação anexa à mesma, invoco o art.º 58.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro pelo que elenco infra as razões justificativas de tal facto:

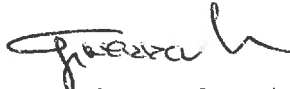
Assim:

- a) A proposta de ata de reunião do dia 26 de janeiro apenas foi dada a conhecer aquando do envio (dia 6 de fevereiro) de convocatória de reunião de CM para o dia 9 de fevereiro;
- b) A proposta de ata enviada não traduz o que se passou na reunião do dia 26 de janeiro 2023;
- c) A título de exemplo, referimos, quanto a omissões no Ponto 2 da Ordem do Dia a justificação dada por António Fonseca quanto à necessidade de protocolo e respetiva justificação, que o mesmo apresenta não corresponde a realidade, o calendário escolar foi omitido, a entrada em vigor de orçamento municipal de 2023 já era conhecido e sabia-se da data da sua entrada em vigor, bem como no mesmo dia 26 de janeiro, o mesmo António Fonseca assinou declaração de compromissos plurianuais;
- d) A título de exemplo, referimos, quanto a omissões no Ponto 3 da Ordem do Dia, está omissa a data de início e conclusão da discussão pública nos termos do Artigo 101.º do CPA – Código de Procedimento Administrativo e respetiva divulgação e demais informação obrigatória conforme prescrito no mesmo Artigo (101.º do CPA), bem como, que o prazo dado pelo Tribunal de Contas foi de 180 dias para se proceder a retificação e implementação de medidas conforme referido no relatório de auditoria do Tribunal de Contas, e que o prazo tinha terminado na primeira quinzena de dezembro;
- e) A título de exemplo, referimos quanto a omissões no Ponto 4 da Ordem do Dia, está omissa a data de início e conclusão da discussão pública nos termos do Artigo 101.º do CPA, respetiva divulgação e demais informação obrigatória conforme prescrito no Artigo 101 do CPA;
- f) Cristina Flor secretária da CM do MFA que têm de “lavar ata de reunião no final” não enviou previamente “ proposta de ata “ conforme previsto no Regimento das Reuniões da CM do MFA.

Assim e tendo em conta que a ata de reunião de CM adquire carácter vinculativo a partir do momento em que é aprovada, e como o documento que é, as afirmações e omissões adquirem um valor que até então não o possuem, pelo que sou a invocar voto vencido.

Fornos de Algodres, 9 de fevereiro de 2023

A Vereadora do CDS-PP



(Cristina Maria Campos Guerra)

Declaração de Voto Vencido

Ponto 1 – Aprovação da ata da reunião extraordinária do dia 31 de janeiro de 2023

Após leitura e análise do ponto 1, da convocatória para Sessão Ordinária da Reunião de Câmara do dia 9 de fevereiro, enviada por Tesouraria - Cristina Flor e da Informação anexa à mesma, invoco o art.º 58.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro pelo que elenco infra as razões justificativas de tal facto:

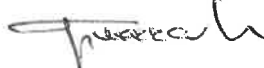
Assim:

- a) A proposta de ata de reunião extraordinária do dia 31 de janeiro apenas foi dada a conhecer aquando do envio (dia 6 de fevereiro) de convocatória de reunião de CM para o dia 9 de fevereiro;
- b) A proposta de ata enviada não traduz o que se passou na reunião do dia 31 de janeiro 2023;
- c) A título de exemplo, referimos, quanto a omissões desde logo no início que na justificação de reunião extraordinária, que processo de discussão pública de regulamentos em 31 de janeiro ainda não se tinha dado início, dada a existência de divulgação no site da Câmara Municipal e outros instrumentos de comunicação da C. Municipal como Facebook, e que informação disponível no site não cumpre com o Artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, pelo que até ao dia 28 fevereiro o processo de discussão pública não pode sequer estar concluído, dado que o mesmo terá de ocorrer durante 30 dias;
- d) A título de exemplo, referimos que igualmente está omissa que processo de discussão pública de regulamentos em 31 de Janeiro ainda não se tinha dado início, dada a inexistência de divulgação no site da Câmara Municipal e outros instrumentos de comunicação da CM do MFA como Facebook, e que informação disponível no site não cumpre com o Artigo 101.º do CPA, pelo que até ao dia 28 de fevereiro o processo de discussão pública não pode sequer estar concluído e de novo ser submetido a reunião do Órgão Executivo do MFA, dado que o mesmo terá de ocorrer durante 30 dias;
- e) A título de exemplo, referimos, quanto a omissões no Ponto 3 da Ordem do Dia, “todavia poderá haver novo procedimento em 2024”, e na ata omite a qual o compromisso plurianual da CM do MFA; “já lançaram o procedimento “ mas omite o ponto de situação; “ O Senhor Presidente esclareceu que o procedimento é contínuo “e omite o ponto de situação contratual de “ futuros” ;
- f) A título de exemplo, referimos o caso de GEO PARK, pois omite na ata se trata de subvenção ou se quota de associado;
- g) Cristina Flor secretária da CM do MFA que têm de “lavar ata de reunião no final” não enviou previamente “proposta de ata ” conforme previsto no Regimento das Reuniões da CM do MFA.

Assim e tendo em conta que a ata de reunião de CM adquire carácter vinculativo a partir do momento em que é aprovada, e como o documento que é, as afirmações e omissões adquirem um valor que até então não o possuem, pelo que sou a invocar voto vencido.

Fornos de Algodres, 9 de fevereiro de 2023

A Vereadora do CDS-PP



(Cristina Maria Campos Guerra)

Declaração de voto vencido

REUNIÃO 09/02/2023

Após leitura e análise atenta da convocatória para reunião ordinária de 9 de fevereiro de 2023, Ofício 78, -ordem do dia – ponto 2 invoco o art.º 58º da Lei 75/2013 de 12 de setembro pelo que elenco as seguintes razões justificativas:

Apesar de ser uma luta constante por parte do PSD a necessidade de reforçar a verba atribuída às Juntas e União de Juntas de Freguesia do nosso Concelho, agora acolhida com a criação dos Acordos de delegação de competências nas Juntas de Freguesia, somos a referir que:

Discordamos dos valores a atribuir igualmente para cada uma das Juntas e União de Junta de Freguesia. De facto, o concelho é constituído por 12 Freguesias e ou/ uniões de freguesia com diferentes dimensões quer em área quer em densidade populacional. Refira-se que o valor igual agora proposto neste acordo, contraria o ponto 3 do artigo 38.º da lei 50/2018 que não foi tido em consideração! Não podemos tratar de forma igual o que é diferente!. Refira-se que conforme disposto no n.º 2 da do artigo 39.º da mesma lei a transferência de competências para as freguesias deve observar o princípio da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra todas as freguesias do município beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, facto que nos parece não atendido.

A vereadora,

(Maria Joaquina Domingues)

Declaração de Voto Vencido

Ponto 2 – Apreciação e Votação da Proposta do Presidente da Câmara Municipal a Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia do Concelho de Fornos de Algodres

Após leitura e análise do ponto 2, da convocatória para Sessão Ordinária da Reunião de Câmara do dia 9 de fevereiro, enviada por Tesouraria - Cristina Flor e da Informação anexa à mesma “Parecer de Américo Domingues e modelo contratual “ datado de 6 de Fevereiro, invoco o art.º 58.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro pelo que elenco infra as razões justificativas de tal facto:

Assim:

- a) O Parecer de Américo Domingues refere “Sendo pretensão do Executivo renegociar e atualizar os valores dos acordos de execução com as juntas de freguesia” não nos parece ser o mesmo que consta da convocatória;
- b) O Parecer de Américo Domingues refere “Esta proposta visa atualizar os valores a transferir para cada freguesia nas competências a delegar, tendo por base a cláusula nº 2 do contrato “. Sem nada referir no concreto a eventual duplicidade de exercício de competências, tendo por base a cláusula 2.ª referida, e a título de exemplo quando a CM do MFA organiza a “ Feira do Queijo “ terá de solicitar autorização à Junta de Freguesia a quem lhe delegou competência?, quem têm de garantir as faixas de combustível limpas?, a CM do MFA ou a Junta de Freguesia?; omite quem, no exercício das competências delegadas, ex. Pirotecnia, garante “ Proteção Civil e se responsabiliza” no modelo contratual;
- c) O Parecer de Américo Domingues é omissivo no que se refere na Clausula Terceira, nomeadamente na alínea 2 – de que forma se fixam os objetivos trimestrais, pois os objetivos são distintos das atividades a realizar e dessa forma verificáveis e quantificáveis, nada é referido quem é gestor de contrato por parte da CM do MFA;
- d) O Parecer de Américo Domingues no que se refere a Clausula 4.ª, nada refere de que forma foram calculados os valores, nada refere quais os pressupostos dos cálculos dos valores, nada refere porque o valor é igual para toda e qualquer junta de freguesia, sendo cada junta de freguesia um caso particular, ou seja, trata de forma igual o que é desigual à partida. Veja -se a título de exemplo o caso de Fornos de Algodres e União de Freguesias de Juncas, Vila Ruiva e Vila Soeiro, bem como nada refere quanto a atualização de valores para 2024 e 2025 quais os pressupostos e respetiva avaliação;
- e) O parecer de Américo Domingues nada refere nem explica, se apenas em 9 de fevereiro de 2023 é analisado na reunião de CM do MFA, o mesmo é para entrar em vigor em 1 de janeiro de 2023, ou seja se é para se ratificar modelo contratual o parecer e a convocatória não são compatíveis;
- f) O parecer de Américo Domingues nada refere nem explica como referido na cláusula 9.ª “ O período de vigência do presente Contrato é anual “ , o que é contraditado com “ iniciando-se no dia 1 de janeiro de 2023 e terminado em 31 de dezembro de 2025” o que corresponde a uma duração de 3 anos;
- g) O parecer de Américo Domingues nada refere e não informa, se as competências a delegar nos termos da cláusula segunda, são competências na presente data do Órgão Executivo e/ou de Presidente de CM do MFA, são no âmbito das suas competências, seja por delegação de competências de Órgão Executivo no Presidente de CM do MFA. O parecer de Américo Domingues, nada informa, nem se conhece que António Fonseca tenha abdicado de suas competências, inclusive no caso, se as mesmas são detidas por delegação de competências. Consideramos que previamente António Fonseca, se detém as competências, primeiro deverá junto de Órgão Executivo abdicar das mesmas, por forma a que Órgão Executivo possa analisar e decidir das suas competências próprias;
- h) O parecer de Américo Domingues nada refere e não informa, se as competências identificadas na cláusula segunda, na presente data porventura, em virtude de desconhecimento de despacho(s) de delegação de competências de António Fonseca no(s) vereadores em regime de permanência e / ou em recursos humanos

da CM do MFA, e no caso em que tal acontece não pode o mesmo propor ao Órgão Executivo delegação de competências nas Juntas de Freguesia sem que previamente os despachos tenham sido revogados;

- i) As competências referidas na cláusula segunda, não podem em simultâneo ser detidas por mais de que uma pessoa no concreto e/ou lugar/órgão autárquico, pelo que mais estranhos um contrato que se pretende em vigor desde 1 de janeiro de 2023, sem que informação contida no parecer de Américo Domingues não tenha previamente identificado todos os atos administrativos e financeiros, e ações concretizadas no âmbito das competências referidas na cláusula segunda, pois as mesmas, com a proposta anexa ao parecer de Américo Domingues de Sr. Presidente da CM do MFA implicaria que teriam de ser verificadas ato a ato, administrativo e financeiro, bem como as ações verificadas da sua validade desde o dia 1 de janeiro de 2023, pois as mesmas seriam da junta de freguesia;
- j) O parecer de Américo Domingues nada informa, se os Presidentes de Junta de Freguesia têm de estar autorizados pela respetiva junta de freguesia e/ou assembleia de freguesia para eventualmente assinarem tal contrato proposto por António Fonseca – Presidente de CM do MFA e em particular em que data foram autorizados;
- k) O parecer de Américo Domingues nada informa nem refere, nos termos da cláusula quinta, se a documentação a enviar necessita de previa autorização e conhecimento da junta de freguesia e/ou da assembleia de freguesia;
- l) O parecer de Américo Domingues nada refere quanto a **DL n.º 57/2019, de 30 de Abril**
- m) **TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS**, e nada é referido nem fornecido quanto a : Procedimento de Transferência de Competências, - início do procedimento, formalização da transferência de recursos, transição de trabalhadores, recursos financeiros, e quando foi realizada a comunicação a DGAL por parte das Juntas de Freguesia
- n) O parecer de Américo Domingues nada informa ou refere quanto ao Artigo 38º, da **Lei-Quadro 50/2018**;
- o) O parecer de Américo Domingues nada refere nem explica o porquê da clausula oitava – Dúvidas Interpretativas, nem refere quando se tratar de competências do Órgão Executivo do MFA e/ ou da Junta de Freguesia, e quicá que possam merecer aprovação pelas respetivas assembleias;
- p) O parecer Américo Domingues fala de atualização de valores, mas é de todo omisso quanto aos valores base por junta de freguesia, e formula, critérios e pressupostos que utilizou de atualização para o valor constante na proposta seja igual para todas as juntas de freguesia;

Assim sendo sou a invocar voto vencido.

Fornos de Algodres, 9 de fevereiro de 2023

A Vereadora do CDS-PP



(Cristina Maria Campos Guerra)

Justificação de sentido de voto

REUNIÃO 09/02/2023

Após leitura e análise atenta da convocatória para reunião ordinária de 9 de fevereiro de 2023, Ofício 78, -ordem do dia – ponto 3- Proposta de código de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho apresento as razões justificativas do meu sentido de voto:

No respeitante ao ponto 4 alínea d, do artigo 4.º -Princípios Gerais – não se deveria ser redigido “ a todos os colaboradores, **prestadores de serviço e ou colaboradores** e titulares e..... “

Artigo 7.º- Denúncia

Não foi redigido no ponto 1 como efetuar e/ou a quem se deve fazer a denúncia, nas situações da prática de assédio no trabalho por qualquer dirigente superior, intermédio ou superior hierárquico.

Artigo 10.º Procedimentos e responsabilidade civil, ponto quatro. Onde se lê pela violação do compromisso assumido **pelo** Município” deveria ler-se “**com** o Município”.

Artigo 15.º- Medidas preventiva- alínea g) devia ler-se “ a todos os trabalhadores, prestadores ou fornecedores de bens ou serviços ou trabalhadores de empresas e titulares de cargos dirigentes”

A vereadora,

(Maria Joaquina Domingues)

Ponto 3 – Proposta para que se submeta *a Assembleia Municipal a Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia do Concelho de Fornos de Algodres

Após leitura e análise do ponto 3, da convocatória para Sessão Ordinária da Reunião de Câmara do dia 9 de fevereiro, enviada por Tesouraria - Cristina Flor e da Informação anexa à invoco o art.º 58.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro pelo que elenco infra as razões justificativas de tal facto:

Assim:

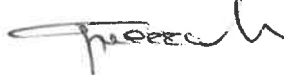
- a) Tendo em conta a minha declaração de voto vencido, apresentado aquando da Apreciação e Votação da Proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal para a Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia do concelho de Fornos de Algodres e que aqui irei reproduzir diversas das dúvidas já referidas;
- b) O Parecer de Américo Domingues refere “Sendo pretensão do Executivo renegociar e atualizar os valores dos acordos de execução com as juntas de freguesia” não nos parece ser o mesmo que consta da convocatória;
- c) O Parecer de Américo Domingues refere “Esta proposta visa atualizar os valores a transferir para cada freguesia nas competências a delegar, tendo por base a cláusula nº 2 do contrato “. Sem nada referir no concreto a eventual duplicidade de exercício de competências, tendo por base a cláusula 2.ª referida, e a título de exemplo quando a CM do MFA organiza a “ Feira do Queijo “ terá de solicitar autorização à Junta de Freguesia a quem lhe delegou competência?, quem têm de garantir as faixas de combustível limpas?, a CM do MFA ou a Junta de Freguesia?; omite quem, no exercício das competências delegadas, exp. Pirotecnia, garante “ Proteção Civil e se responsabiliza” no modelo contratual;
- d) O Parecer de Américo Domingues é omissivo no que se refere na Clausula Terceira, nomeadamente na alínea 2 – de que forma se fixam os objetivos trimestrais, pois os objetivos são distintos das atividades a realizar e dessa forma verificáveis e quantificáveis, nada é referido quem é gestor de contrato por parte da CM do MFA;
- e) O Parecer de Américo Domingues no que se refere a Clausula 4.ª, nada refere de que forma foram calculados os valores, nada refere quais os pressupostos dos cálculos dos valores, nada refere porque o valor é igual para toda e qualquer junta de freguesia, sendo cada junta de freguesia um caso particular, ou seja, trata de forma igual o que é desigual à partida. Veja -se a título de exemplo o caso de Fornos de Algodres e União de Freguesias de Juncas, Vila Ruiva e Vila Soeiro, bem como nada refere quanto a atualização de valores para 2024 e 2025 quais os pressupostos e respetiva avaliação;
- f) O parecer de Américo Domingues nada refere nem explica, se apenas em 9 de fevereiro de 2023 é analisado na reunião de CM do MFA, o mesmo é para entrar em vigor em 1 de janeiro de 2023, ou seja se é para se ratificar modelo contratual o parecer e a convocatória não são compatíveis;
- g) O parecer de Américo Domingues nada refere nem explica como referido na cláusula 9.ª “ O período de vigência do presente Contrato é anual “ , o que é contraditado com “ iniciando-se no dia 1 de janeiro de 2023 e terminado em 31 de dezembro de 2025” o que corresponde a uma duração de 3 anos;
- h) O parecer de Américo Domingues nada refere e não informa, se as competências a delegar nos termos da cláusula segunda, são competências na presente data do Órgão Executivo e/ou de Presidente de CM do MFA, são no âmbito das suas competências, seja por delegação de competências de Órgão Executivo no Presidente de CM do MFA. O parecer de Américo Domingues, nada informa, nem se conhece que António Fonseca tenha abdicado de suas competências, inclusive no caso, se as mesmas são detidas por delegação de competências. Consideramos que previamente António Fonseca, se detém as competências, primeiro deverá junto de Órgão Executivo abdicar das mesmas, por forma a que Órgão Executivo possa analisar e decidir das suas competências próprias;

- i) O parecer de Américo Domingues nada refere e não informa, se as competências identificadas na cláusula segunda, na presente data porventura, em virtude de desconhecimento de despacho(s) de delegação de competências de António Fonseca no(s) vereadores em regime de permanência e / ou em recursos humanos da CM do MFA, e no caso em que tal acontece não pode o mesmo propor ao Órgão Executivo delegação de competências nas Juntas de Freguesia sem que previamente os despachos tenham sido revogados;
- j) As competências referidas na cláusula segunda, não podem em simultâneo ser detidas por mais de que uma pessoa no concreto e/ou lugar/órgão autárquico, pelo que mais estranhos um contrato que se pretende em vigor desde 1 de janeiro de 2023, sem que informação contida no parecer de Américo Domingues não tenha previamente identificado todos os atos administrativos e financeiros, e ações concretizadas no âmbito das competências referidas na cláusula segunda, pois as mesmas, com a proposta anexa ao parecer de Américo Domingues de Sr. Presidente da CM do MFA implicaria que teriam de ser verificadas ato a ato, administrativo e financeiro, bem como as ações verificadas da sua validade desde o dia 1 de janeiro de 2023, pois as mesmas seriam da junta de freguesia;
- k) O parecer de Américo Domingues nada informa, se os Presidentes de Junta de Freguesia têm de estar autorizados pela respetiva junta de freguesia e/ou assembleia de freguesia para eventualmente assinarem tal contrato proposto por António Fonseca – Presidente de CM do MFA e em particular em que data foram autorizados;
- l) O parecer de Américo Domingues nada informa nem refere, nos termos da cláusula quinta, se a documentação a enviar necessita de previa autorização e conhecimento da junta de freguesia e/ou da assembleia de freguesia;
- m) O parecer de Américo Domingues nada refere quanto a **DL n.º 57/2019, de 30 de Abril**
- n) **TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS**, e nada é referido nem fornecido quanto a : Procedimento de Transferência de Competências, - início do procedimento, formalização da transferência de recursos, transição de trabalhadores, recursos financeiros, e quando foi realizada a comunicação a DGAL por parte das Juntas de Freguesia
- o) O parecer de Américo Domingues nada informa ou refere quanto ao Artigo 38º, da **Lei-Quadro 50/2018**;
- p) O parecer de Américo Domingues nada refere nem explica o porquê da cláusula oitava – Dúvidas Interpretativas, nem refere quando se tratar de competências do Órgão Executivo do MFA e/ ou da Junta de Freguesia, e quiçá que possam merecer aprovação pelas respetivas assembleias;
- q) O parecer Américo Domingues fala de atualização de valores, mas é de todo omissivo quanto aos valores base por junta de freguesia, e formula, critérios e pressupostos que utilizou de atualização para o valor constante na proposta seja igual para todas as juntas de freguesia;

Assim, considero que sem cabal esclarecimento, quanto à Proposta do Sr. Presidente da Câmara referidas, a mesma não deve ser submetida a Assembleia, pelo que sou a invocar voto vencido.

Fornos de Algodres, 9 de fevereiro de 2023

A Vereadora do CDS-PP



(Cristina Maria Campos Guerra)

Declaração de Voto

Ponto 4 – Apreciação e Votação da Proposta de Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate no Trabalho

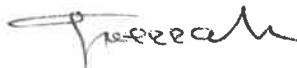
Após leitura e análise do ponto 4, da convocatória para Sessão Ordinária da Reunião de Câmara do dia 9 de fevereiro, enviada por Tesouraria - Cristina Flor e da Informação anexa apesar de votar a favor da Proposta submetida, no entanto desde já sou a declarar que nomeadamente em virtude de :

- a) sucessivos e reiterados incumprimentos de António Fonseca pela não resposta a requerimentos e agendamentos, incumprindo com o Direito de Oposição e Regimento das Reuniões da CM do MFA;
- b) Ausência de relatórios no âmbito da legislação de Direito de Oposição;
- c) Ausência de relatórios no âmbito do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Fornos de Algodres;
- e) Incumprimento do Código de Procedimento Administrativo nomeadamente quando se trata de discussão pública obrigatória na apreciação e decisão de Regulamentos;

Considero que se trata de mais de um “ Código” que não se irá cumprir.

Fornos de Algodres, 9 de fevereiro de 2023

A Vereadora do CDS-PP



(Cristina Maria Campos Guerra)

Declaração de Voto Vencido

Ponto 5– Proposta de aprovação de ata em minuta

Após leitura e análise do ponto 5, da convocatória para Sessão Ordinária da Reunião de Câmara do dia 9 de fevereiro, enviada por Tesouraria – Cristina Flor, e da Informação anexa à mesma, invoco o art.º 58.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro pelo que elenco infra as razões justificativas de tal facto:

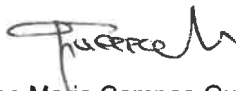
- a) Minha declaração de voto vencido no Ponto 1 desta reunião ordinária;
- b) Minha declaração de voto vencido no Ponto 2 desta reunião ordinária;
- c) Minha declaração de voto vencido no Ponto 3 desta reunião ordinária;
- d) Desconhecimento, apesar de solicitado no final das reuniões de ata em minuta, conforme regimento das reuniões da CM do MFA;

Mais urgente é clarificação da regularidade e legalidade dos assuntos, do que validar provisoriamente compromissos por parte da CM do MFA;

Assim sendo sou usar o voto vencido

Fornos de Algodres, 9 fevereiro de 2023

A Vereadora do CDS-PP



(Cristina Maria Campos Guerra)